

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Celebrado entre a **AGÊNCIA RIO PROMOÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, como Contratante, e \_\_\_\_\_ como Contratada, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de Outubro do ano de 2016, na Rua Candelária, nº 9, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a **AGÊNCIA RIO PROMOÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, associação civil sem fins lucrativos a seguir denominada **CONTRATANTE** ou **Agência RIO NEGÓCIOS**, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por - \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente Contrato que é celebrado em decorrência do resultado do **ATO CONVOCATÓRIO Nº 05** na modalidade **Solicitação de Proposta Nº 02/2016** homologada e publicado no Sítio eletrônico da **AGÊNCIA RIO PROMOÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)** – Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelo REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS DA AGÊNCIA RIO NEGÓCIOS, pelos princípios contidos nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações no que

couber, e subsidiariamente, pelo Regulamento Geral aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221, de 18.09.81 do Município do Rio de Janeiro e suas alterações (RGCAF), bem como pelos preceitos gerais de direito público e pelas regras constantes do ATO CONVOCATÓRIO N° 05 assim como pela proposta apresentada pela ora Contratada e pelas disposições deste Contrato, sendo que a Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)** – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços referentes ao planejamento, organização, coordenação, execução e produção do evento “**PICNIC BRASIL**” com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, consoante Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no ANEXO I – Termo de Referência do **ATO CONVOCATÓRIO N° 05 - Solicitação de Proposta N° 02/2016** da Agência RIO NEGÓCIOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor)** – O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX).

**CLÁUSULA QUARTA – (Forma e Prazos de Pagamento)** – O Valor total do dos serviços previstos neste Instrumento Contratual será pago em 02 (duas) parcelas sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após o ato da assinatura deste instrumento e a segunda após o relatório final da execução das atividades inerentes ao objeto deste contrato cujos critérios para determinação dos valores e cronograma de pagamentos seguem a seguir descritos:

- I. A CONTRATANTE pagará a primeira parcela deste contrato à CONTRATADA o valor equivalente a 90% (noventa por cento) referente à noventa por cento do valor total deste contrato através de transferência bancária mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

- II.** A CONTRATANTE pagará a segunda e última parcela deste contrato à CONTRATADA o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato após a execução do objeto propriamente dito descrito na **cláusula segunda** deste instrumento mediante a entrega dos relatórios previstos inerentes à execução do objeto referido, assim como da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – (Execução dos Pagamentos)** - Os pagamentos serão executados obedecendo-se os seguintes critérios:

- I.** Os pagamentos serão efetuados após a regular atestação do aceite do objeto contratado obedecidos os prazos e condições específicas determinadas na cláusula quarta e complementos deste instrumento e após a devida emissão do documento fiscal pela CONTRATADA.
- II.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo de execução dos serviços descritos na **cláusula segunda** deste instrumento será de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato, incluindo-se neste período de tempo, a fase de concepção e planejamento do evento na qual se estabelecerá a data da realização do mesmo, a qual faz parte do objeto.

**Parágrafo Único** – O Contrato poderá ser prorrogado por igual período, caso se verifique durante a execução dos serviços a necessidade de maior prazo de vigência para que se estabeleça a data da realização do evento ou qualquer outro motivo que se mostrar pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução)** – A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao ANEXO I - Termo de Referência de inerente ao ATO CONVOCATÓRIO N° 05 publicado pela CONTRATANTE, anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – (Da Fiscalização)** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Agência RIO NEGÓCIOS, ou a quem dela preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Agência RIO NEGÓCIOS, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato sendo que o silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a Agência RIO NEGÓCIOS, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará co-responsabilidade da Agência RIO NEGÓCIOS ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA NONA – (Obrigações da CONTRATADA)** – São obrigações da CONTRATADA:

**I** – realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

**II** – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que

vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

**III** – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Agência RIO NEGÓCIOS ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

**IV** – atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

**V** – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**VI** – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

- a)** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente Contrato.
- b)** Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Agência RIO NEGÓCIOS no polo passivo como responsável subsidiária, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- c)** A retenção prevista na alínea “b” será realizada na data do conhecimento pela Agência RIO NEGÓCIOS da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- d)** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

- e) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea “d”, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- f) Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo interno da Agência RIO NEGÓCIOS após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**VII** – obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

**VIII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Solicitação de Proposta durante todo prazo de execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – (Obrigações do CONTRATANTE)** – São obrigações da CONTRATANTE:

**I** – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

**II** – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Aceitação do Objeto do Contrato)** – A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de representante designado pela CONTRATANTE que constatarão se o serviço atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência inerente a este Contrato.

**Parágrafo Único** – Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, ou equivalente em favor da CONTRATANTE passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Força Maior)** – Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado sendo que não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

**Parágrafo Único** - Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Suspensão da Execução)** – É facultado à Agência RIO NEGÓCIOS suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Sanções Administrativas)** – A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no **REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS DA AGÊNCIA RIO NEGÓCIOS** e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 100% (cem por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nesta cláusula podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



**Parágrafo Terceiro** – As multas deverão ser recolhidas junto a Agência RIO NEGÓCIOS, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Sítio Eletrônico da Agência RIO NEGÓCIOS do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

**Parágrafo Quarto** – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da parcela em aberto referente ao Valor total descrito neste Contrato, mediante notificação de representante da Agência RIO NEGÓCIOS.

**Parágrafo Quinto** – O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Agência RIO NEGÓCIOS.

**Parágrafo Sétimo** – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Recursos)** – Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a Superintendência Geral da Agência RIO NEGÓCIOS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, em favor da Agência RIO NEGÓCIOS;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Rescisão)** – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** – Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (cem por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**Parágrafo Primeiro** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**Parágrafo Segundo** – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.”

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Dotação Orçamentária)** – Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta das fontes originárias de financiamento da **Agência RIO NEGÓCIOS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Foro)** – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)**

**a)** Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta *Solicitação de Proposta* onde foram selecionados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

**c)** Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, XX de Outubro de 2016

---

**CONTRATANTE**

**AGÊNCIA RIO NEGÓCIOS**

---

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF.:**

2- \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF.:**